

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024070012 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 4ª vara Mista da Comarca de Bayeux, requisitando pagamento de honorários, em favor de Diogo Augusto Silveira Ferreira, pela perícia realizada no Processo nº 0804086-04.2019.8.15.0751, movido por MARTA DALILA PAULINO DE MELO, em face de MUNICIPIO DE BAYEUX.

Data da Autuação: 12/06/2024

Parte: Diogo Augusto Silveira Ferreira e outros(1)

Número: 0804086-04.2019.8.15.0751

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Bayeux**

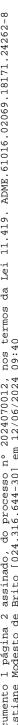
Última distribuição : 03/09/2019 Valor da causa: R\$ 19.818,78

Assuntos: Adicional por Tempo de Serviço, Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARTA DALILA PAULINO DE MELO (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
	INGRID RAISSA GUERRA LINS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BAYEUX (REU)	RAFAELA RYANY DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)
DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91837 371	11/06/2024 06:13	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 4ª Vara Mista de Bayeux

e-mail: bay-vmis04@tjpb.jus.br

Fone: 99142-4593

PROCESSO Nº 0804086-04.2019.8.15.0751

AUTOR: MARTA DALILA PAULINO DE MELO

REU: MUNICIPIO DE BAYEUX

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Diogo Augusto Silveira Ferreira aceitou o encargo de perit venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte MARTA DALILA PAULINO DE MELO é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho de ID. 38903379.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial: 0804086-04.2019.8.15.0751

1.1.2 Natureza da ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL



- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 4ª Vara Mista de Bayeux
- 1.1.4 AUTOR: MARTA DALILA PAULINO DE MELO CPF: 069.380.094-14
- 1.1.5 REU: MUNICIPIO DE BAYEUX CNPJ:08.924.581/0001-60
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 491,86(quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: Diogo Augusto Silveira Ferreira
- 1.2.2 Endereço: Ag. Fiscal W. B. da Silveira 116, JD. Cidade Universitária
- 1.2.3 Telefone (s): (83) 981950981
- 1.2.4 CPF:014.448.944-98
- 1.2.5. Banco: Banco do Brasil 1.2.6. Agência: 2849-5 1.2.7 Conta corrente:36313-8
- 1.2.8 Inscrição INSS: **ou** 1.2.8 Inscrição PIS/PASEP:
- 1.2.9 Inscrição no Conselho Competente: CREA/PB:11585422022

<u>Nota:</u> O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.



Bayeux,10 de junho de 2024.

Francisco Antunes Batista - Juiz de Direito

(assinado eletronicamente)



Número: 0804086-04.2019.8.15.0751

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 4ª Vara Mista de Bayeux

Última distribuição: 03/09/2019 Valor da causa: R\$ 19.818,78

Assuntos: Adicional por Tempo de Serviço, Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARTA DALILA PAULINO DE MELO (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
	INGRID RAISSA GUERRA LINS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BAYEUX (REU)	RAFAELA RYANY DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)
DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91837 833	11/06/2024 06:13	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 4ª Vara Mista de Bayeux

e-mail: bay-vmis04@tjpb.jus.br

Fone: 99142-4593

PROCESSO Nº 0804086-04.2019.8.15.0751

AUTOR: MARTA DALILA PAULINO DE MELO

REU: MUNICIPIO DE BAYEUX

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Requer o pagamento dos honorários, fixados no valor de R\$ 491,86(quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), nos autos da Ação Judicial nº 0804086-04.2019.8.15.0751, haja vista a entrega de Laudo em Cartório, em data de 13/05/2024, conforme faz prova a certidão lavrada pela serventia,no ID. 91837828, cuja cópia segue anexa.

Bayeux,10 de junho de 2024.

Francisco Antunes Batista - Juiz de Direito

(assinado eletronicamente)



Número: 0804086-04.2019.8.15.0751

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : 03/09/2019 Valor da causa: R\$ 19.818,78

Assuntos: Adicional por Tempo de Serviço, Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARTA DALILA PAULINO DE MELO (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO) INGRID RAISSA GUERRA LINS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BAYEUX (REU)	RAFAELA RYANY DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)
DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91837 828	10/06/2024 11:31	ENTREGA DE LAUDO PERICIAL	Certidão

PROCESSO Nº 0804086-04.2019.8.15.0751

AUTOR: MARTA DALILA PAULINO DE MELO

REU: MUNICIPIO DE BAYEUX

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, consta nos autos (ID 90334245) laudo pericial inserido pelo perito nomeado DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA, Engenheiro de Produção e de Segurança do Trabalho, inscrito no Conselho profissional CREA-PB11585422022

Bayeux-PB, 10 de junho de 2024.

CLEIDE DE FARIAS COSTA ANALISTA / TÉCNICO

Número: 0804086-04.2019.8.15.0751

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : 03/09/2019 Valor da causa: R\$ 19.818,78

Assuntos: Adicional por Tempo de Serviço, Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARTA DALILA PAULINO DE MELO (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO) INGRID RAISSA GUERRA LINS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BAYEUX (REU)	RAFAELA RYANY DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)
DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38903 379	30/01/2021 08:47	Despacho	Despacho



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0804086-04.2019.8.15.0751

DESPACHO

Vistos, etc.,

Acolho a emenda de Id. nº 25649034.

Cite-se o(a) promovido(a), via PJE, para oferecer contestação no prazo de 30(trinta) dias[1].

Defiro a gratuidade processual.

Bayeux-PB, 29 de janeiro de 2021

Francisco Antunes Batista - Juiz de Direito (assinado eletronicamente)

[1] **Art. 335 do CPC**. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:

Art. 183 do CPC. A União, **os Estados**, o Distrito Federal, os Municípios e **suas respectivas autarquias** e fundações de direito público **gozarão de prazo em dobro** para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

- § 1º A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico.
- § 2º Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público.



Número: 0804086-04.2019.8.15.0751

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : 03/09/2019 Valor da causa: R\$ 19.818,78

Assuntos: Adicional por Tempo de Serviço, Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARTA DALILA PAULINO DE MELO (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO) INGRID RAISSA GUERRA LINS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BAYEUX (REU)	RAFAELA RYANY DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)
DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88479 074	09/04/2024 11:15	Decisão	Decisão



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0804086-04.2019.8.15.0751

DECISÃO

Vistos, etc.,

1 − Em razão do aditamento da petição inicial formulado através da petição de id. Nº 76034288, com base no art. 329, Inciso II do CPC, **intime-se** o promovido para se pronunciar sobre o pedido de aditamento no prazo de 15(quinze) dias.

2 – Outrossim, à vista da certidão de Id. Nº 77598502, **destituo** o Dr. Diogo da Fonseca Soares do encargo de perito do juízo.

Nomeio o Dr. Diogo Augusto Silveira Ferreira, Engenheiro, com endereço na Rua Agente Fiscal Walfredo Bezerra da Silveira, 116, Ap. 102, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB, 58052-287, telefone (83) 98195-0981, Email: diogoasilveira@outlook.com para doravante funcionar como perito do juízo, neste processo.

Fixo os honorários periciais na quantia de R\$ 491,86(quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos) e faço com base no Ato da Presidência nº 43/2022 que reajustou os valores da Resolução 9/2017 do TJ-PB¹, mantendo-se os demais termos do despacho de id. Nº 51423353.

A perícia deve ser realizada no local de trabalho atual da servidora, ou seja, Policlínica Benjamim Maranhão (petição de id. Nº 61738502).

Intimem-se as partes para ciência deste despacho.

Intime-se também o perito, se possível, por telefone, e-mail ou whatsapp para ciência do encargo, <u>encaminhando o formulário próprio para o aceite</u>, bem assim para designar dia e hora para perícia.

<u>Com o aceite do encargo</u>, **proceda** a escrivania a requisição de reserva orçamentária, via sistema ADM Eletrônico, independente de nova determinação.

Com a designação da data, **intimem-se** as partes e **remeta-se** os quesitos (fls. 288 a 289 e 361 a 362) a serem respondidos, independente de novo despacho.



Cumpra-se com urgência. Processo da META 2 do CNJ.

Bayeux-PB, 9 de abril de 2024

Francisco Antunes Batista – Juiz de Direito (assinada eletronicamente)

1ANEXO I RESOLUÇÃO Nº 09/2017, de 21 de junho de 2017 - TABELA HONORÁRIOS PERICIAIS ESPECIALIDADES NATUREZA DA AÇÃO E/OU ESPÉCIE DE PERÍCIA A SER REALIZADA VALOR MÁXIMO

2. Engenharia e Arquitetura

2.6. Laudo de insalubridade e/ou periculosidade, conforme técnicas respetivas R\$ 491,86



Número: 0804086-04.2019.8.15.0751

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 4ª Vara Mista de Bayeux

Última distribuição: 03/09/2019 Valor da causa: R\$ 19.818,78

Assuntos: Adicional por Tempo de Serviço, Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARTA DALILA PAULINO DE MELO (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO) INGRID RAISSA GUERRA LINS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BAYEUX (REU)	RAFAELA RYANY DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)
DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90334 245	13/05/2024 11:21	<u>Petição</u>	Petição

PROCESSO Nº 0804086-04.2019.8.15.0751

AUTOR: MARTA DALILA PAULINO DE MELO

REU: MUNICIPIO DE BAYEUX

DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA, Engenheiro de Produção e de Segurança do Trabalho, inscrito no Conselho profissional CREA-PB11585422022, tendo sido nomeado neste processo em epígrafe como perito, pelo EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO FRACISCO ANTUNES BATISTA, em processo proposto por MARTA DALILA PAULINO DE MELO em face de MUNICIPIO DE BAYEUX. Para avaliar ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Vem respeitosamente apresentar laudo pericial e respostas aos quesitos do juízo e das partes, sendo o laudo composto de 08 páginas, assinadas eletronicamente. Requer ainda a expedição de **ALVARÁ** de Levantamento do valor depositado referente aos honorários periciais.

Termos em que, respeitosamente pede deferimento.

BAYEUX-PB, 10/05/2024.



I - OBJETIVO

O objetivo da presente perícia judicial foi avaliar se a RECLAMANTE tem direito ao **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** para o cargo de **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL**, com base nas condições de trabalho verificadas e nos critérios estabelecidos pela legislação trabalhista.

II - METODOLOGIA EMPREGADA

Para a realização da perícia, foi adotada a metodologia de avaliação qualitativa das condições de trabalho da reclamante, utilizando como referência o Anexo 14 da Norma Regulamentadora 15 (NR 15), que estabelece os limites de tolerância para agentes insalubres no ambiente laboral.

III - DO ATO PERICIAL / DA DILIGÊNCIA

No dia 10/05/2024 às 13:00 horas, estiveram presentes na Policlínica Benjamin Maranhão no município de Bayeux-PB.

A RECLAMANTE Sra. MARTA DALILA PAULINO DE MELO.



No ato pericial, foi realizada visita ao local de trabalho da reclamante, entrevista com a mesma, análise de documentos e registros pertinentes, bem como a coleta de informações necessárias para a elaboração do laudo pericial.

IMAGEM FRONTAL DA POLICLÍNICA

CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO









Foram solicitados documentos relevantes como o PGR, LTCAT, PCMSO, FICHA DE FORNECIMENTO DE EPI, a fim de embasar conclusões técnicas, porém a direção do afirmou não possuir tais documentações no local periciado.

IV – DOS EXAMES, VISTORIA E AVALIAÇÃO

Com base na avaliação realizada, foi constatado que o RECLAMANTE faz jus ao adicional de insalubridade de **20% (GRAU MÉDIO)**, de acordo com o **Anexo 14 da NR15**. Isso significa que as atividades desempenhadas pelo RECLAMANTE apresentam riscos que podem prejudicar sua saúde.

Portanto, diante dos resultados obtidos por meio da avaliação qualitativa, é recomendado que a RECLAMADA conceda o adicional de insalubridade de acordo com as disposições previstas na legislação trabalhista.

V - DISCUSSÃO

Durante a análise dos dados coletados e da legislação pertinente, foram discutidas as condições laborais da reclamante, os agentes insalubres presentes no ambiente de trabalho e os possíveis impactos na saúde e segurança da trabalhadora

O cargo de **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL** desempenha um papel fundamental no ambiente odontológico, sendo responsável por auxiliar o cirurgião- dentista nas atividades relacionadas ao atendimento odontológico, organização do consultório e assistência aos pacientes.

As atribuições desse profissional envolvem a preparação do ambiente de trabalho, a esterilização e organização dos instrumentos odontológicos, a manipulação de materiais e medicamentos, o controle de estoque, o agendamento de consultas e a recepção dos pacientes. Além disso, o Auxiliar de Consultório Dentário pode também orientar os pacientes sobre higiene bucal, auxiliar no preparo de materiais para procedimentos odontológicos, realizar a aspiração durante os atendimentos, entre outras atividades de apoio ao cirurgião-dentista.

É importante ressaltar que o desempenho adequado das funções da **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL** requer habilidades técnicas, organizacionais e interpessoais, além do conhecimento das normas de biossegurança, ética profissional e legislação trabalhista aplicáveis à área da saúde.

Assim, considerando a importância do Auxiliar de Consultório Dentário no suporte ao trabalho do cirurgião-dentista e na promoção da saúde bucal da



população, é fundamental que suas atribuições sejam exercidas com competência, responsabilidade e comprometimento, visando sempre o bem-estar e a satisfação dos pacientes, bem como o bom funcionamento do consultório odontológico.

A perícia judicial realizada na Policlínica Benjamin Maranhão constatou que é aconselhável o adicional de insalubridade de **20% GRAU MÉDIO** a RECLAMANTE devido à natureza das suas atividades.

VI - CONCLUSÃO

Diante da avaliação realizada, conclui-se que a reclamante faz jus ao adicional de insalubridade em grau médio, equivalente a **20%**, **OU SEJA**, **GRAU MÉDIO**, sobre o salário base, em razão das condições insalubres constatadas em seu ambiente de trabalho como **Auxiliar em Saúde Bucal**.

As atividades desempenhadas pela RECLAMANTE exigem habilidades técnicas, dedicação e responsabilidade. A exposição a situações de emergência e riscos biológicos, justifica a concessão do **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO**.

Levando em consideração as diretrizes estabelecidas no Anexo 14 da Norma Regulamentadora 15 (NR 15), esse anexo especifica as atividades e operações que caracterizam a insalubridade e os limites de tolerância para exposição aos agentes nocivos.

VII – ENCERRAMENTO

Após concluído o encargo pericial e as etapas pertinentes para o desenvolvimento do laudo, estando este devidamente fundamentado e em consonância ao que determina o artigo 473 do código de processo civil, sendo o laudo composto de 08 páginas, estando todas assinadas eletronicamente, coloco-me à disposição deste juízo para o que for necessário.

DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA PERITO JUDICIAL

BAYEUX-PB, 10/05/2024.



_			-
Α	N	ĿΧ	OS

Anexo:

ANEXO 14 DA NORMA REGULAMENTADORA 15 (NR 15)



NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

ANEXO N.º 14

(Aprovado pela Portaria SSST n.º 12, de 12 de novembro de 1979)

AGENTES BIOLÓGICOS

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente
- carnes, glândulas, visceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques); e
- lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- cemitérios (exumação de corpos);
- estábulos e cavalariças: e
- residuos de animais deteriorados.







Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica Nome completo: * Data nascimento: * Sexo: * Alterar foto Diogo Augusto Silveira Ferreira 23/06/1985 Masculino Nome Social: Diogo Augusto Silveira Ferreira CPF: * Identidade: * Órgão: * Escolaridade: * INSS/PIS/PASEP: * Tipo: * 014.448.944-98 2839878 SSP 20150779911 PIS/PASEP Pós-graduação Nome da mãe: * Nome do pai: Jose Ferreira Junior Clecia Maria Silveira Ferreira Email: * Telefone: * Tornar dados de contato diogoasilveira@outlook.com (83) 98195-0981 públicos

SIGHOP

Municípios de atuação: *

Água Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova	_	
Alagoinha	Alcantil	Algodão de Jandaíra	Alhandra		

Profissão	Área de Atuação	N° Registro	Opções
Avaliador de Bens Móveis e Imóveis	Avaliador de Bens		✓ ⊗
Engenheiro de Produção	Engenharia de Produção	1621089371	✓ ⊗
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Perito Judicial		/ 8
Grafocopistas	Grafotecnia		/ 8
Corretor de Imóveis	Avaliador		✓ 8

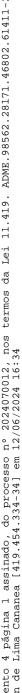
58052-287 Não sei o CEP		
58052-287 Nao sei 6 CEP		
Estado *	Município / Localidade *	Bairro 😯
Paraíba (PB)	João Pessoa	Jardim Cidade Universitária
Logradouro *	Número * ?	Complemento
R. Agente Fiscal Walfredo Bezerra da Silveira	116	102

quivo	Remover
valiador de Bens	•
rtificado	•
REA PB	•
RECI	•
pecialização	•
entidade	•
egistro CREA PB	•
nexar arquivo	

Gravar cadastro

SIGHOP

Dados bancário	s	
Banco: *		
Banco do Brasil S	.A.	
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
28495	363138	Poupança





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.070.012

Requerente: Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux

Interessado: Diogo Augusto Silveira Ferreira - Perito Engenheiro de Produção e de Segurança do Trabalho -

diogoasilveira@outlook.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrados em favor do Perito Engenheiro de Produção e de Segurança do Trabalho, Diogo Augusto Silveira Ferreira, CPF 014.448.944-98, PIS/PASEP 20150779911, nascido em 23/06/1985, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0804086-04.2019.8.15.0751, movida por MARTA DALILA PAULINO DE MELO, CPF 069.380.094-14, em face do MUNICIPIO DE BAYEUX, CNPJ 08.924.581/0001-60, perante o Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justica.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no

âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 16/28, dos presentes autos.

Consultando o cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, é possível constatar que o cadastro do perito Perito Engenheiro de Produção e de Segurança do Trabalho Diogo Augusto Silveira Ferreira, encontra-se na situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), em favor do Perito Engenheiro de Produção e de Segurança do Trabalho, Diogo
Augusto Silveira Ferreira, CPF 014.448.944-98, PIS/PASEP 20150779911, nascido em 23/06/1985, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0804086-04.2019.8.15.0751, movida por MARTA DALILA PAULINO DE
MELO, CPF 069.380.094-14, em face do MUNICIPIO DE BAYEUX, CNPJ 08.924.581/0001-60, perante o Juízo da 4ª
Vara Mista da Comarca de Bayeux.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de junho de 2024.

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial

Número: 0804086-04.2019.8.15.0751

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : 03/09/2019 Valor da causa: R\$ 19.818,78

Assuntos: Adicional por Tempo de Serviço, Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
,	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO) INGRID RAISSA GUERRA LINS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BAYEUX (REU)	RAFAELA RYANY DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)
DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Тіро	
92017 348	12/06/2024 16:35	honorários periciais. autorização da despesa	Comunicações	